

PUBLICADO NO 24 Novas
EM, 20 de dezembro de 2007

DECRETO Nº. 7.975. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

"INSTITUI ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL OU URBANÍSTICO - AE3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.882, de 30 de dezembro de 1997, preceitua que Áreas Especiais de Interesses Social ou Urbanístico (AE3) são aquelas "que representem vazios urbanos com potencial de ocupação de usos habitacionais de caráter popular."

CONSIDERANDO que este mesmo diploma legal determina que "o chefe do Executivo Municipal fica autorizado a criar, com características e índices próprios, bem como transformar ou extinguir Áreas Especiais (AE)".

CONSIDERANDO, finalmente, que é objetivo precípuo do Poder Público Municipal atender às demandas sociais, principalmente da população de baixa renda, quanto à provisão habitacional.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída como Área Especial de Interesse Social ou Urbanístico-AE3, em conformidade com a Lei nº 2.882, de 30 de dezembro de 1997, a área contida na Fazenda Getúlio de Moura, em Gerard Danon, URG Vila de Cava correspondente à área objeto de construção de habitações populares pelo programa Crédito Solidário.

Art. 2º - A delimitação da referida Área Especial de Interesse Social ou Urbanístico (AE3) tem a seguinte delimitação:

Área de forma irregular, parte do ponto 1 de coordenadas UTM 57.257,607 / 7.487.995,824, seguindo 42,74 metros em linha reta rumo NE, até o ponto 2, UTM 657.281,545 / 7.488.031,234, continua por uma curva concordante de 17,35 metros até o ponto 3, UTM 657.296,052 / 7.488.036,430, segue 34,31 metros em linha reta, direção NE, até o ponto 4, UTM 657.325,990 / 7.488.053,170, deflete 90º, direção SE, seguindo 6,67 metros em linha reta até o ponto 5, UTM 657.329,281 / 7.488.047,350, deflete 75º, rumo NE, seguindo 42,93 metros em linha reta até o ponto 6, UTM 657.370,811 / 7.488.058,218, deflete 91º, seguindo em linha reta na direção NO, a distância de 9,50 metros até o ponto 7, UTM 657.368,239 / 7.488.067,361, deflete 87º na direção NE e segue 58,83 metros em linha reta até o ponto 8, UTM 657.423,990 / 7.488.086,140, defletindo 9º, formando um ângulo interno de 171º, segue 20,62 metros até o ponto 9, UTM 657.444,350 / 7.488.089,411, desvia 6º, formando ângulo externo de 174º e segue 18,5 metros em linha reta até o ponto 10, UTM 657.462,227 / 7.488.094,172; defletindo 90º na direção SE segue 49,37 metros em linha reta até o ponto 11, UTM 657.474,930 / 7.488.046,470, desvia 46º e segue em linha reta, sentido SO por 96,16 metros até o ponto 12, UTM 657.424,839 / 7.487.964,501; desvia 47º, sentido O e segue 33,83 metros em linha reta até o ponto 13,

UTM 657.391,730 / 7.487.957,562, desviando 44º no sentido SO, segue em linha reta a distância de 43,38 metros até o ponto 14, UTM 657.367,510 / 7.487.921,569; deflete 90º e segue no sentido NO, 130,64 metros em linha reta a até encontrar o ponto 1, ponto de partida dessa descrição, delimitando uma superfície de 19.997,40 metros quadrados.

Art. 3º De acordo com o preceituado contido na Lei nº 2.882, de 30 de dezembro de 1997 ficam instituídos os índices urbanísticos abaixo, para a área em questão.

ÁREA	AE3
USO	04 (CONDÔMINIOS HORIZONTAIS)
TESTADA MÍNIMA (T)	4 METROS
ÁREA TOTAL MÍNIMA DO LOTE (AT)	50 METROS QUADRADOS
AFASTAMENTO FRONTAL (AF)	-
AFASTAMENTO LATERAL (AL)	-
RECUE	-
TAXA DE OCUPAÇÃO (TO)	70 %
ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO 1 (IU1)	100 %
ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO 2 (IU2)	70 %
VAGAS DE ESTACIONAMENTO (E)	

Art 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

V. Lei
nº 2882/97